

OF. CIRCULAR 006/2020.

Campinas, 8 de setembro de 2020.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de **Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região**

Ref. **CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021.**

Informamos a V.S.^a que no último dia 20/08/2020 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021*” entre esta entidade em timbre e o **SINDETRANS – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região**, contendo 43 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por cláusula descumprida:**

1. **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO (CLÁUSULA NOVA)**, cláusula 41ª disponível na íntegra no site, da qual destacamos:
 - a) Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de R\$ 30,00 por trabalhador (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10%, através de guia a ser solicitada pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br ;
 - b) Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).
2. **PISOS SALARIAIS:** Tendo em vista a grave crise que assola o país, ocasionada pela pandemia do coronavírus COVID-19, e como forma de amenizar a alta do desemprego e estimular a manutenção dos postos de trabalho, evitando-se mais demissões, os salários não terão reajuste obrigatório fixado, ficando a cargo de cada empregador conceder o que estiver ao seu alcance a esse título:

Assim, os pisos salariais mínimos ficam mantidos nos seguintes valores:

Auxiliar de Escritório	R\$ 1.230,77
Assistente	R\$ 2.185,11
Encarregado	R\$ 2.215,11
Conferente	R\$ 1.478,04
Vigia	R\$ 1.230,77

3. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** Será concedida a todos os funcionários uma Participação nos Lucros ou Resultados no valor de R\$ 276,48 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser paga em duas parcelas iguais de R\$ 138,24 (cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) cada, nos meses de outubro/2020 e abril/2021.

TAXA NEGOCIAL – De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

4. **DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Será pago aos funcionários, quando em serviços externos, em viagens acima de 50 km, sendo facultativo às empresas a concessão desse reembolso através de vale refeição ou, quando não aceito pelo comércio, através de antecipação em dinheiro.

Almoço	R\$ 18,67
Jantar	R\$ 18,67
Pernoite:	R\$ 22,81

5. **PTS – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO:** Faz jus ao PTS mensal todo empregado que completar 03 (três) anos de serviços consecutivos e efetivamente prestados ao mesmo empregador, e será de 3% (três por cento) calculados sobre o salário do conferente.

6. **DA CESTA BÁSICA**

Será concedida gratuita e mensalmente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica ou vale-alimentação **no valor de R\$ 153,00** (cento e cinquenta e três reais), composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1.	12	Quilos	Arroz (Tipo 01)
2.	06	Quilos	Açúcar Cristal
3.	05	Latas	Óleo de Soja
4.	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
5.	05	Pacote	Macarrão (500 gramas)
6.	1,5	Quilos	Café
7.	01	Quilo	Sal Refinado
8.	01	Quilo	Farinha de Trigo
9.	01	Lata	Extrato de Tomate (370 gramas)
10.	02	Pacotes	Biscoito (200 gramas)
11.	01	Pacote	Fubá Mimoso (500 gramas)
12.	05	Unidades	Sabonetes
13.	01	Tubo	Pasta de Dente
14.	05	Barras	Sabão em pedra

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue no dia do pagamento.

*As empresas que durante a vigência do contrato de trabalho não fornecerem as cestas básicas ou vale-alimentação acima, ficam sujeitas a pagar uma indenização ao empregado pelo não cumprimento desta cláusula no valor de R\$ 153,00 **mais multa de 30%**, por cada cesta não fornecida.*

7. GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

Ao empregado que retornar do gozo do auxílio doença, será assegurado emprego e salário por 30(trinta) dias após a alta médica.

8. GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORA

Ao empregado que estiver a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que tenham 4 (quatro) anos de empresa, será assegurado emprego e salário durante o período que faltar para se aposentar.

9. ABONO APOSENTADORA

Ao empregado que se aposentar, e que tenha ao menos 4 anos de trabalho na mesma empresa, será pago um abono de 2(duas) vezes o seu salário contratual.

Em caso de aposentadoria por invalidez permanente, o abono será de 3 (três) vezes seu salário, independentemente do tempo de serviço.

10. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CNC

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência da CCT, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO
Diretor